

CONTRATO N° 177/2025 Dispensa N° 96/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na RUA 20 DE MARÇO, SAGRADA FAMILIA/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa LIVRARIA VF LIMITADA, com sede na TV DIRCEU BERDINATTO, LOJA 01, Bairro CENTRO, CONSTANTINA/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.675.826/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, no Edital de Dispensa nº 96/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

Aquisição de materiais decorativos natalinos destinados à ornamentação de praças, prédios públicos, avenidas e demais espaços de convivência durante o período das festividades de final de ano., onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

| Item | Qtde | Unid | Descrição | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--------|------|---|-------|-------------|-------------|
| 1 | 25,00 | UN | KIT PISCA 500 LEDS - 50 MT | | 270,00 | 6.750,00 |
| 2 | 30,00 | UN | TUBO DE LED COM 1 MT | | 59,90 | 1.797,00 |
| 3 | 2,00 | UN | BOLA DE ISOPOR | | 31,00 | 62,00 |
| 4 | 1,00 | UN | ARRANJO DE PORTA COM FESTÃO ARMADO E DECORADO 60 X 80 CM | | 150,00 | 150,00 |
| 5 | 3,00 | UN | CABELO E BARBA DE PAPAI NOEL | | 5,99 | 17,97 |
| 6 | 4,00 | UN | ARVORE DE NATAL | | 49,00 | 196,00 |
| 7 | 32,00 | UN | LAÇOS | | 6,25 | 200,00 |
| 8 | 8,00 | М | JUTA | | 29,90 | 239,20 |
| 9 | 20,00 | М | TNT | | 12,00 | 240,00 |
| 10 | 10,00 | UN | TECIDO TNT 50 MT | | 125,00 | 1.250,00 |
| 11 | 76,00 | UN | FESTÃO | | 39,00 | 2.964,00 |
| 12 | 8,00 | UN | FITA NAT DOURADA 22MM - COR 10 | | 35,75 | 286,00 |
| 13 | 350,00 | UN | BOLA NATAL | | 7,99 | 2.796,50 |
| 14 | 3,00 | UN | LED FIXO 144, FIXO FEMEA, LUZ ARVORÉ 2,3 MT | | 199,00 | 597,00 |
| 15 | 16,00 | UN | FLOR DE NATAL VELUDO VERMELHO COM DOURADO 50 CM - 5 CABEÇAS | | 19,99 | 319,84 |



| | | | | Valor Total | 18.702,91 |
|----|-------|----|------------------------------|--------------------|-----------|
| | | | MT LARGURA | | |
| 17 | 20,00 | М | MANTA DEPOLIESTER GROSSA - 2 | 17,90 | 358,00 |
| 16 | 60,00 | UN | ENFEITES DE NATAL | 7,99 | 479,40 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 18.702,91 (Dezoito Mil, Setecentos e Dois Reais e Noventa e Um Centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.
- 2.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de SAGRADA FAMILIA/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).
- 2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.5. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é até 04/11/2026, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21
- 3.2. A entrega dos itens será integral e deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após o recebimento da autorização de fornecimento.
- 3.3 A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, e dar garantia total mínima de 3 meses a contar da entrega.
- 3.4. A entrega dos itens correrá por conta da Licitante vencedora, incluindo-se no valor proposto todas as despesas de transporte, danos acidentais no trajeto, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto deste edital.
- 3.5. Caso seja constatado que o equipamento entregue não corresponder em qualidade, descrição e especificação estabelecidos, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.
- 3.6. Não será recebido material com marca/modelo diferente do qual for contratado. Casos de descontinuidade de produtos serão analisados exclusivamente.
- 3.7. O local da entrega será nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da sequinte dotação



orçamentária:

| Projeto/Atividade | 2066 - ATIVIDADES CULTURAIS E FESTIVIDADES OFICIAIS |
|-------------------|---|
| Despesa | 3390300000000 - MATERIAL DE CONSUMO |
| Recurso Vinculado | 500 - Recursos não Vinculados de Impostos |

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entreque em desacordo com o solicitado;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, Lei 14.133/21 art.75 inc.II.
- 5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.10. Outras responsabilidades já descritas na Cláusula 12.2 deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;
- 6.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- 6.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 6.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

SAGRADA FAMILIA ES

Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMILIA RUA 20 DE MARÇO, 00099 C.N.P.J. 92.410.422/0001-53

- 6.5 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 6.6 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 6.7 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 6.8 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. As partes elegem o Foro da cidade de SAGRADA FAMILIA/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.
- 10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

| SAGRADA FAMILIA/RS, 4 de Novembro de 2025. | |
|--|-------------------------------|
| REPRESENTANTE LEGAL | MAURO ROGERIO FERRARI GALATTO |
| P/ CONTRATADA | PREFEITO MUNICIPAL |



Visto: